

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA ESPETÁCULOS
NO PALCO 1 DA 30.ª EXPOFACIC****Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a	OBJETO
Cláusula 2.^a	PREÇO BASE
Cláusula 3.^a	CONTRATO
Cláusula 4.^a	PRAZOS
Cláusula 5.^a	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.^a	GRAVAÇÕES/DIFUSÃO
Cláusula 7.^a	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS
Cláusula 8.^a	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Cláusula 9.^a	OBJETO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 10.^a	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 11.^a	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 12.^a	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 13.^a	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 14.^a	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 15.^a	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 16.^a	FORÇA MAIOR
Cláusula 17.^a	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 18.^a	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 19.^a	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 20.^a	REGRAS AMBIENTAIS E S.S.
Cláusula 21.^a	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 22.^a	FORO COMPETENTE
Cláusula 23.^a	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 1.^a	DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR
Cláusula 2.^a	DATAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Cláusula 3.^a	SOM E LUZ
Cláusula 4.^a	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO
Cláusula 5.^a	DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS
Cláusula 6.^a	RIDER TÉCNICO

CLÁUSULAS JURÍDICAS**CLÁUSULA 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Ajuste Direto, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA ESPETÁCULOS NO PALCO 1 DA 30.ª EXPOFACIC.

2. Natureza do Serviço, CPV: 92312240-5, Serviços Prestados por Artistas.

1. 3. O procedimento destina-se à contratação do/s seguinte/s artista/s:

- QRZE, terça-feira, dia 2 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 2.ª**Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de € 6.500,00 (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazos**

O serviço (espetáculo/s) será prestado nas datas constantes na parte referente às Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Apresentar o concerto do artista conforme condições definidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir que o artista, objeto da contratação, não efetue espetáculos no presente ano num raio de 30km, em linha reta, a partir de Cantanhede, nomeadamente nos concelhos de Coimbra, Condeixa, Mealhada, Anadia, Águeda, Oliveira do Bairro, Mira e Figueira da Foz, nos meses de junho, julho e agosto, consoante os casos, até à data do respetivo espetáculo;
- c) Garantir a contratação e pagamento de cachets de todos elementos da sua responsabilidade e eventuais reforços que integrem o espetáculo objeto do presente Caderno de Encargos, bem como o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sua participação, obrigando-se igualmente a assumir todos os custos relacionados com a elaboração e a execução do desenho de luz e som, eventuais viagens internacionais/nacionais e transferes;
- d) Assegurar as despesas de transporte da comitiva e respetivo equipamento de backline;
- e) Garantir a comparência atempada de todos os participantes da sua responsabilidade, em vista à realização de montagens, ensaios, concerto e desmontagens em conformidade com o plano de trabalhos acordado entre as partes;
- f) Enviar no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, os respetivos riders, técnico e de hospitalidade. Quaisquer alterações aos riders, inicialmente enviados, serão da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Enviar atempadamente todo o material necessário à promoção do concerto, designadamente, fotos e biografia, livres de quaisquer ónus ou encargos, autorizando a sua reprodução para fins promocionais.

CLÁUSULA 6.^a**Gravações/difusão**

O adjudicatário deverá permitir, sem direito a qualquer remuneração suplementar e sem prejuízo das obrigações legais estabelecidas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, o seguinte:

- a) A gravação, para fins de arquivo, as apresentações públicas ou extratos destas depois de salvaguardada a qualidade pelo adjudicatário;
- b) A transmissão dos espetáculos para ecrãs leds existentes ao lado do palco, por trás da régie e distribuídos pelo recinto do certame;
- c) A gravação ou transmissão aos órgãos de comunicação social, quando devidamente credenciados.

CLÁUSULA 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

A adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a

Local da prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do contrato será realizada no palco 1 da Expofacic, localizado no Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, em Cantanhede, na data indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva

legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, os relativos ao voos e transfers e transporte dos equipamentos necessários à realização dos concertos.

CLÁUSULA 13.ª

Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior(es), devem (m) ser paga (s), mediante a apresentação da respetiva fatura, no próprio dia de cada espetáculo.

2. Em caso de exigências do artista é possível o pagamento parcial antecipado.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, até 20% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Para efeito deste procedimento, é considerada caso de força maior a eventual cessação do contrato, por qualquer forma, que torne impossível a prestação de serviço e o fornecimento objeto deste contrato.
7. Se por qualquer motivo, alheio à vontade das partes e independentemente das mesmas, se demonstrar impossível a realização do espetáculo, por motivo de força maior derivado da pandemia por Covid-19, ou outro, o contrato ficará sem efeito, ficando o 2.º Outorgante obrigado a restituir ao 1.º outorgante, os valores entregues, a título de pagamento, por este.

CLÁUSULA 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
 - c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-

contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001, Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade - NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470.º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a

Descrição e obrigação do serviço a prestar

1. A prestação de serviço em causa tem por objeto a realização de concertos musicais/animação no âmbito da 30.^a Expofacil.
2. O/s artista/s/banda/s a contratar a contratar é/ são o/s seguinte/s:
 - QRZE.

CLÁUSULA 2.^a

Data e horários

1. O/s espetáculo/s decorrerá/ão na/s seguinte/s data/s e horário/s:
 - QRZE, terça-feira, dia 2 de agosto de 2022, pelas 22:00.
2. Os horários referidos nos n.ºs anteriores referem-se aos espetáculos. Os horários da montagem de backline e ensaios das bandas, serão a acordar posteriormente com a entidade adjudicante e o prestador de serviços.

CLÁUSULA 3.^a

Som e Luz de palco

O sistema de Som e Luz de palco, incluindo, técnicos, transportes, cargas, descargas, montagem e desmontagem em palco serão assegurados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 4.^a

Alimentação e Alojamento

A alimentação e o alojamento são da responsabilidade da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.^a

Direitos de Autor

Os encargos com os Direitos Conexos pela utilização de fonograma serão suportados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª**Rider Técnico**

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os riders, técnicos e de acolhimento, do artista, até 10 dias após a assinatura do contrato.

Cantanhede, 27 de maio de 2022

Assinado por : **LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS**

Num. de Identificação: 04406759

Data: 2022.05.27 16:52:19+01'00'

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)